

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two stars on the left and one star on the right. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. In the center, there is a circular gear with a stylized fish or fish-like shape inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.304 / 2008

DE 07 / 04 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.304, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 ABR 2008 14:20 Hrs.
Nº Protocolo 1539/2008
Rubrica Protocolista

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal, em caráter essencial, e para trabalho de forma ininterrupta, 60 (sessenta) cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transportes, de provimento efetivo, a serem preenchidos em atendimento às necessidades do serviço.

Art. 2º – Os arts. 2º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 19, 20 e 22 da Lei Municipal nº. 926, de 31 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

“Art. 2º - Os Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes terão 05 (cinco) níveis hierárquicos assim estabelecidos:

- I – Agente auxiliar** – todos os que ingressarem através de concurso público de provas e títulos, e que estejam cumprindo estágio probatório;
- II – Agente de 1ª Classe** – 40 (quarenta) cargos;
- III – Agente de 2ª Classe** – 20 (vinte) cargos;
- IV – Agente de 3ª Classe** – 20 (vinte) cargos;
- V – Agente de 4ª Classe ou Classe Especial** – 40 (quarenta) cargos.” NR

.....

“Art. 7º - As promoções entre níveis hierárquicos obedecerão aos seguintes interstícios mínimos:

- I – Agente de 1º Classe**, 03(três) anos após a data de admissão;
- II – Agente de 2º Classe**, 06(seis) anos após a promoção para 1º Classe;
- III – Agente de 3º Classe**, 06(seis) anos após a promoção para 2º Classe;
- IV – Agente de 4º Classe**, de 08(oito) anos após a promoção para 3º Classe. NR

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transportes em efetivo exercício quando da aprovação da presente Lei, deverão ser enquadrados na categoria de Agentes de 1ª Classe, salvo aqueles que ainda estiverem cumprindo estágio probatório, que serão enquadrados na categoria de

AFIXADO

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

EM: 07/04/08

Emmanuel Batista Lima

MAT. N 12444

Procurador Geral



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Agente Auxiliar, de acordo com o Anexo Único do Decreto nº. 1.533/2006, que Regulamenta as Promoções.”

.....

§ 3º - Excepcionalmente, os interstícios para a promoção dos Agentes de 1ª Classe, com data de admissão nos anos de 1999 e 2001, para Agente de 2ª Classe, serão, respectivamente, de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, contados da data da promoção de Agente Auxiliar para Agente de 1ª Classe.

.....

“Art. 11 - Havendo vaga, a promoção obedecerá aos critérios de:

- I – Antigüidade;
- II – Merecimento;
- III – Ressarcimento;
- IV – Post Mortem.” (NR)

“Art.12 – Além do Coordenador, são superiores hierárquicos dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN:

- I - o Prefeito Municipal;
 - II – o Secretário da Secretaria à qual estejam vinculados.”
-

“Art. 18 – O Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, é órgão executivo rodoviário municipal de trânsito incumbido das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que lhe for pertinente, bem como gestor do transporte público Municipal.” NR

“Art. 19 – A Secretaria à qual o DEMUTRAN estiver vinculado poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais, federais, ou organismos internacionais para o aprimoramento técnico profissional dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes.” NR

“Art. 20 – Será pago mensalmente aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, em efetivo exercício de suas atividades, Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT, calculada com base na pontuação obtida por cada um, na avaliação do Coordenador de Trânsito e de Transportes, segundo parâmetros do Anexo I da presente Lei, limitada a 120% (cento e vinte por cento) do vencimento base.” NR

AFIXADO

EM: 02/04/08 Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Carminha Batista Lima
MAT N. 12444

Narciso Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

“§ 1º - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT – prevista no *caput* deste artigo exclui o direito à percepção da gratificação de produtividade prevista na Lei nº. 447, de 19.09.1995.”

“§ 2º - Cada ponto equivalerá a 1,0% (um por cento) do vencimento básico do cargo do Agente.” NR

“§ 3º - A equivalência percentual será implementada em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), no ano de 2008, a partir da data de vigência desta Lei.”

§ 4º - Por ocasião do gozo de férias regulamentares, o servidor perceberá a gratificação pela média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses.” NR

.....

“Art. 22 – Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes: 02 (duas) funções de SECRETÁRIO, 02 (duas) funções de EXECUTOR DAS ATIVIDADES DE REGISTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO e 05 (cinco) funções de SUPERVISOR DE SERVIÇOS, privativas dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre provimento pelo Chefe do Executivo.”

Parágrafo único – Os ocupantes das funções referidas no *caput* deste Artigo perceberão, por seu respectivo desempenho, gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base.”

Art. 3º - O Anexo I de que trata o art. 20 da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados o § 2º do art. 7º e os arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 926, de 31 de outubro de 2003.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº. 1.039, de 05 de outubro de 2005.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 07/04/08

Emanuella Batista Lima

MAT N° 124 Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem
nº 023/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Anexo Único da Lei nº 1.304/2008 – Modifica o Anexo I da Lei nº 926/2003

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO – GIT
PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Assiduidade e pontualidade.	0 a 10 pontos
2	Disciplina.	0 a 10 pontos
3	Capacidade de iniciativa.	0 a 10 pontos
4	Relacionamento com o público.	0 a 10 pontos
5	Companheirismo e espírito de grupo.	0 a 10 pontos
6	Dedicação e empenho.	0 a 10 pontos
7	Participação em blitz, interdição ou outros eventos.	05 pontos
8	Atendimento de ocorrências ou elaboração de boletim de ocorrência.	05 pontos
9	Respeito à hierarquia.	0 a 10 pontos
10	Zelo pelo patrimônio público.	0 a 10 pontos
11	Apresentação individual.	0 a 10 pontos
12	Capacidade produtiva.	0 a 10 pontos
13	Condução de automóveis ou motocicletas do órgão.	10 pontos
Total		120 pontos

cat

AFIXADO

EM: 07/07/08

Emanuela Batista Lima
Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

[Handwritten signature]

Helena da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO DE LEI Nº 022/2008.

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal, em caráter essencial e para trabalho de forma ininterrupta, 60 (sessenta) cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transporte, de provimento efetivo, a serem preenchidas em atendimento às necessidades do serviço.

Art. 2º – Os arts. 2º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 19, 20 e 22 da Lei Municipal nº. 926, de 31 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
“Art. 2º - Os Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes terão 05 (cinco) níveis hierárquicos assim estabelecidos:

- I – Agente auxiliar** – todos os que ingressarem através de concurso público de provas e títulos, e que estejam cumprindo estágio probatório;
- II – Agente de 1ª Classe** – 40 (quarenta) cargos;
- III – Agente de 2ª Classe** – 20 (vinte) cargos;
- IV – Agente de 3ª Classe** – 20 (vinte) cargos;
- V – Agente de 4ª Classe ou Classe Especial** – 40 (quarenta) cargos.” NR

.....
“Art. 7º - As promoções entre níveis hierárquicos obedecerão ao seguinte interstício mínimo:

- I – Agente de 1º Classe**, 03(três) anos após a data de admissão;
- II – Agente de 2º Classe**, 06(seis) anos após a promoção para 1º Classe;
- III – Agente de 3º Classe**, 06(seis) anos após a promoção para 2º Classe;
- IV – Agente de 4º Classe**, de 08(oito) anos após a promoção para 3º Classe. NR

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transportes em efetivo exercício quando da aprovação da presente Lei, deverão ser enquadrados na categoria de Agentes de 1ª Classe, salvo aqueles que estiverem ainda cumprindo estágio probatório que serão enquadrados na categoria de Agente Auxiliar, de acordo com o Anexo Único do Decreto nº. 1.533/2006, que Regulamenta as Promoções.”



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

.....

§ 3º - Excepcionalmente, os interstícios para a promoção dos Agentes de 1ª Classe, com data de admissão nos anos de 1999 e 2001, para Agente de 2ª Classe, serão, respectivamente, de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, contados da data da promoção de Agente Auxiliar para Agente de 1ª Classe.

.....

“Art. 11 - Havendo vaga, a promoção obedecerá aos critérios de:

- I – Antiguidade;
- II – Merecimento;
- III – Ressarcimento;
- IV – Post Mortem.” (NR)

“Art. 12 – Além do Coordenador são superiores hierárquicos dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN:

- I - o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário da Secretaria à qual estejam vinculados.”

.....

“Art. 18 – O Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, é órgão executivo rodoviário municipal de trânsito incumbido das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que lhes for pertinente, bem como gestor do transporte público Municipal” NR

“Art. 19 – A Secretaria a qual o DEMUTRAN estiver vinculado poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais, federais ou organismos internacionais para o aprimoramento técnico profissional dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes.” NR

“Art. 20 – Será pago mensalmente aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, em efetivo exercício de suas atividades, Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT, calculada com base na pontuação obtida por cada um, na avaliação do Coordenador de Trânsito e de Transportes, segundo parâmetros do Anexo I da presente Lei, limitada a 120% (cento e vinte por cento) do vencimento base.” NR

“§ 1º - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT – prevista no caput deste artigo exclui o direito à percepção da gratificação de produtividade prevista na Lei nº. 447, de 19.09.1995.”



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

“§ 2º - Cada ponto equivalerá a 1,0% (um por cento) do vencimento básico do cargo do Agente.” NR

“§ 3º - A equivalência percentual será implementada em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), no ano de 2008, a partir da data de vigência desta Lei.”

§ 4º - Por ocasião do gozo de férias regulamentares, o servidor perceberá a gratificação pela média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses.” NR

.....

“Art. 22 – Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes: 02 (duas) funções de SECRETÁRIO, 02 (duas) funções de EXECUTOR DAS ATIVIDADES DE REGISTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO e 05 (cinco) funções de SUPERVISORES DE SERVIÇOS, privativas aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre provimento pelo Chefe do Executivo.”

Parágrafo único – Os ocupantes das funções referidas no *caput* deste Artigo perceberão, por seu respectivo desempenho, gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base.”

Art. 3º - O Anexo I de que trata o art. 20 da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados o § 2º do art. 7º e os arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 926, de 31 de outubro de 2003.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº. 1.039, de 05 de outubro de 2005.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 07 de abril de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 023/08 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO